| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|---|---|---|---|
| 784 | 2022/SMS | | |

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
*Procuradoria Geral*

**CONTRATO Nº 235/2022 - PMP**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PÃO, LEITE, MARGARINA, AÇÚCAR E PÓ DE VAFÉ,** que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.424.116/0001-010, com sede na Rua Justino Ribeiro, n° 255, Loja 01 – Bairro Centro – Cidade Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **LUCAS DE ALCANTARA MARTINS FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 30.141.783-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 151.041.757-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 3891/2022, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **043/2022 - SRP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de pão, leite, margarina, açúcar e pó de café,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial nº **043/2022 - SRP** e seus anexos, constante do **processo administrativo nº 784/2022/SMS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da

assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do produto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da entrega dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao produto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a entrega dos produtos, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **Contratada.**

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

### DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO ÚNICO deste instrumento obedecendo rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria Requisitante.

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Prazo de entrega dos produtos será imediatamente após a emissão da nota de empenho;

Efetuar a entrega dos produtos às 6 horas da manhã de segunda a sábado, no refeitório da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com as orientações da Secretaria Requisitante quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues, esta poderá ser acionada através do telefone (24) 3356-4558, ou do endereço, Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120, Rolamão, Pinheiral/RJ de segunda a sexta feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Os pães do tipo francês deverão ser produzidos no mesmo dia da entrega e entregues em embalagens fechadas, atóxicas, higienizadas de acordo com a legislação vigente;

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA conforme proposta de preço apresentada na licitação, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, informação nutricional, data da fabricação, quantidade e a validade do (s) material (s) devidamente especificado pelo fabricante quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além das datas de validade próximas ao termino e condições insatisfatórias de embalagem;

O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega e caso a apresentação dos produtos não seja satisfatória conforme item 15.8 do Edital, a adjudicatária se responsabiliza pela substituição em até 02 (duas) horas dos produtos

A fiscalização e o recebimento dos produtos deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através da servidora **ELISANGELA NUNES MARTINS, matrícula nº 96562**, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Cód. Reduzido 50 – 03.01.10.301.0063.2.387. 33.90.30.21.00.00.0600
Cód. Reduzido 53 – 03.01.10.301.0063.2.387. 33.90.30.99.00.00.0600
Cód. Reduzido 54 – 03.01.10.301.0063.2.387. 33.90.30.99.00.00.0621

Cód. Reduzido 69 – 03.01.10.301.0063.2.388. 33.90.30.99.00.00.0600
Cód. Reduzido 217 – 03.01.10.302.0063.2.405. 33.90.30.99.00.00.0600
Cód. Reduzido 218 – 03.01.10.302.0063.2.405. 33.90.30.99.00.00.0621
Cód. Reduzido 264 – 03.01.10.302.0063.2.412. 33.90.30.21.00.00.0600
Cód. Reduzido 265 – 03.01.10.302.0063.2.412. 33.90.30.21.00.00.0621
Cód. Reduzido 271 – 03.01.10.302.0063.2.412. 33.90.30.99.00.00.0620
Cód. Reduzido 272 – 03.01.10.302.0063.2.412. 33.90.30.99.00.00.0621

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções previstas no Edital de Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 043/2022.

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de até 01 (uma) hora na entrega dos produtos, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de até 02 (duas) horas na entrega dos produtos poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 03 (três) horas na entrega dos produtos, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O fornecimento do produto sem condições de uso e de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da entrega dos produtos e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução da entrega dos produtos, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|---|---|---|---|
| 784 | 2022/SMS | | |

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
*Procuradoria Geral*

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**
**Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
**P/Contratante**

**PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA - ME**
**Rep. p/ LUCAS DE ALCANTARA MARTINS FONSECA**
**P/Contratada**

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Beatriz Juliana M. de Souza
Assessora III
Mat 9.671-5

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|---|---|---|---|
| 784 | 2022/SMS | | |

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
*Procuradoria Geral*

## ANEXO ÚNICO

**Processo nº 784/2022/SMS – PMP**

**Objeto: Aquisição de pão, leite, margarina, açúcar e pó de café**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**
**Contratado: PADARIA SÃO LUCAS DE PINHEIRAL LTDA – ME**

| ITEM | QUANT | UNID. | DESCRIÇÃO | V.UNIT | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 9000 | KG | Pão Francês<br><br>Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA. | 12,60 | 113.400,00 |
| | | | **TOTAL** | | **R$113.400,00** |